



LEI Nº 5.543, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui a Política Municipal de Incentivo e Apoio ao Cooperativismo e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo e Apoio ao Cooperativismo, bem como a adequada tributação de suas operações, nos termos do art. 174, §2º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A Política Municipal de que trata o *caput* deste artigo compreende o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção e desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido o seu interesse público.

Art. 2º. As sociedades cooperativas, constituídas nos termos da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, têm como objetivo prestar serviços a seus sócios, intermediando sem fins lucrativos suas atividades econômicas, não produzindo bens ou serviços próprios.

Parágrafo único. Consideram-se sociedades cooperativas regulares as registradas na Organização das Cooperativas do Brasil – OCB, Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários – UNISOL ou congêneres.



Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo quando couber, parceria para seu desenvolvimento;
- II. estimular a força cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;
- III. estimular a inclusão do estudo do cooperativismo na rede municipal de ensino, visando a mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho, por meio de:
 - a) desenvolvimento da cultura cooperativista;
 - b) fomento ao desenvolvimento de cooperativas escolares;
 - c) práticas pedagógicas com fins cooperativistas;
 - d) utilização da rede municipal de ensino pelas cooperativas instituídas para fins de programações comuns;
- IV. divulgar as políticas governamentais para o setor;
- V. propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;
- VI. fomentar o desenvolvimento e a autogestão de cooperativas de trabalho legalmente constituídas.

Art. 4º. Nos procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Público Municipal para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações será permitida a participação de cooperativas legalmente constituídas.

Art. 5º. O Poder Público Municipal, quando recomendável para atender as demandas de seu funcionalismo, estabelecerá critérios operacionais com as cooperativas de crédito regularmente constituídas, buscando facilitar o acesso ao crédito ao setor e da prestação de serviços, especialmente quanto à arrecadação de tributos e ao pagamento de vencimentos e outros proventos dos servidores públicos ativos e pensionistas da administração pública, por opção destes.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 214/17 – Aut. nº 162/17 – Proc. nº 4.262/17-CMV – Proc. nº 19.560/17-PMV – fl. 03

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 07 de novembro de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

Secretário de Assuntos Internos

WILTON LUIZ BORGES

Secretário de Desenvolvimento Econômico

VLADIMIR PIAIA JUNIOR

Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Alécio Maestro Cau.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

